

6.4.1.5 - Dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.4.1.6 - Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte.

6.4.1.7 - Não ter vínculo empregatício.

6.4.2 - Mensalidade: R\$ 3.000,00.

6.4.2.1 - Não são efetuados pagamentos retroativos.

6.4.3 - Duração: 24 meses.

6.4.3.1 - Os bolsistas não podem iniciar as atividades sem autorização formal da FAPEMIG.

6.4.4 - Documentação

6.4.4.1 - Formulário Eletrônico, devidamente preenchido.

6.4.4.2 - Arquivo eletrônico contendo diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e áreas afins.

6.4.4.3 - Arquivo eletrônico contendo currículo do bolsista.

6.4.4.4 - Arquivo eletrônico contendo o Plano de Trabalho, constituído da descrição completa das atividades e responsabilidade do bolsista e cronograma mensal de execução das atividades e indicadores de desempenho.

6.4.4.5 - Arquivo eletrônico contendo a justificativa fundamentada para seleção e recrutamento do bolsista (incluir critérios adotados).

6.4.4.6 - Arquivo eletrônico contendo Termo de Responsabilidade quanto à orientação do bolsista integrante da equipe executora do projeto.

6.4.4.7 - Arquivo contendo cópia da Declaração assinada pelo bolsista, com os seguintes dizeres: "Declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo empregatício de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto".

6.5 - Bolsa Desenvolvedor de Software II

6.5.1 - Requisitos do Candidato

6.5.1.1 - Cadastrar-se no Sistema EVEREST.

6.5.1.2 - Ter cursado pelo menos o segundo período do curso de graduação da área de Tecnologia da Informação ou áreas afins, sediadas no Estado de Minas Gerais, no qual deve estar regularmente matriculado.

6.5.1.3 - Participar das atividades de desenvolvimento de softwares e sistemas informáticos.

6.5.1.4 - Dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.5.1.5 - Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte.

6.5.1.6 - Não ter vínculo empregatício.

6.5.1.7 - Dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.5.2 - Mensalidade: R\$ 2.000,00.

6.5.2.1 - Não são efetuados pagamentos retroativos.

6.5.3 - Duração: 24 meses.

6.5.3.1 - Os bolsistas não podem iniciar as atividades sem autorização formal da FAPEMIG.

6.5.4 - Documentação

6.5.4.1 - Formulário Eletrônico, devidamente preenchido.

6.5.4.2 - Arquivo eletrônico contendo Histórico Escolar do candidato.

6.5.4.3 - Arquivo eletrônico contendo o Plano de Trabalho, constituído da descrição completa das atividades e responsabilidade do bolsista e cronograma mensal de execução das atividades e indicadores de desempenho.

6.5.4.4 - Arquivo contendo a justificativa fundamentada para seleção e recrutamento do bolsista (incluir critérios adotados).

6.5.4.5 - Arquivo contendo Termo de Responsabilidade quanto à orientação do bolsista integrante da equipe executora do projeto.

6.5.4.6 - Arquivo contendo cópia da Declaração assinada pelo bolsista, com os seguintes dizeres: "Declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo empregatício de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto".

6.6 - Bolsa de Iniciação ao Empreendedorismo Jovem

6.6.1 - Requisitos do Candidato

6.6.1.1 - Cadastrar-se no Sistema EVEREST.

6.6.1.2 - Ser estudantes do ensino médio ou de educação profissional nas áreas de eletrônica, ou tecnologia da informação, sediadas no Estado de Minas Gerais, no qual deve estar regularmente matriculado.

6.6.1.3 - Participar das atividades de desenvolvimento de softwares e sistemas informáticos.

6.6.1.4 - Dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.6.1.5 - Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte.

6.6.1.6 - Não ter vínculo empregatício.

6.6.2 - Mensalidade: R\$ 1.000,00.

6.6.2.1 - Não são efetuados pagamentos retroativos.

6.6.3 - Duração: 24 meses.

6.6.3.1 - Os bolsistas não podem iniciar as atividades sem autorização formal da FAPEMIG.

6.6.4 - Documentação

6.6.4.1 - Formulário Eletrônico, devidamente preenchido.

6.6.4.2 - Plano de Trabalho dos bolsistas.

6.6.4.3 - Resultado da análise e seleção dos orientadores e alunos/bolsistas.

6.6.4.4 - Comprovante de matrícula em curso Médio ou Profissional localizado no Estado de Minas Gerais.

6.6.4.5 - Histórico Escolar do candidato.

6.6.4.6 - Declaração do pai ou responsável (no caso candidato menor de idade) que conhece as normas desta Bolsa e que concordam com a participação do aluno nas condições definidas.

6.6.4.7 - Arquivo contendo cópia da Declaração assinada pelo bolsista, com os seguintes dizeres: "Declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo empregatício de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto".

21 735303 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

DELIBERAÇÃO n. 85, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a concessão de Bolsas Fellowship Senior e Fellowship Junior destinadas exclusivamente a participantes dos projetos resultantes do acordo CONFAP - UK ACADEMIES.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais e por solicitação do Presidente da FAPEMIG, na reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2015, e por decisão unânime do plenário deste Conselho, Resolve: Art. 1º Instituir as modalidades de Bolsas Fellowship Senior e Fellowship Junior, com base nas diretrizes descritas no anexo e destinadas exclusivamente a pesquisadores do Reino Unido, participantes do acordo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa-CONFAP e UK Academies (British Academy, Royal, The Academy of Medical Science e Royal Academy of Engineering). Art. 2º Colocar esta Deliberação em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015. Ass) Prof. João Francisco de Abreu - Presidente do Conselho Curador

ANEXO DA DELIBERAÇÃO N. 85, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

1 - Definição

As bolsas Fellowship Senior e Fellowship Junior se destinam unicamente a pesquisadores vinculados a Instituições de Pesquisa e Ensino, do Reino Unido, que irão integrar as equipes dos projetos de pesquisa aprovados nos editais resultante do acordo CONFAP - UK

ACADEMIES e tem como objetivo estabelecer colaborações de alto nível com pesquisadores daquele País.

2 - Requisitos da instituição proponente

2.1 - Estar sediada no Estado de Minas Gerais e cadastrada junto à FAPEMIG.

2.2 - Ter projeto aprovado nos editais "CONFAP - THE UK ACADEMIES"

3 - Requisitos do coordenador

3.1 - Monitorar o cadastramento do bolsista no sistema EVEREST.

3.2 - Responsabilizar-se pela vinculação do bolsista à cota de bolsa disponibilizada no sistema EVEREST, no mínimo até 5 dias antes do período de vigência da bolsa, e compatível com o plano de trabalho proposto. Junto com o pedido de implementação é obrigatório o encaminhamento de arquivo eletrônico contendo toda a documentação pertinente.

4 - Tipos de bolsas

4.1 -- Bolsa Fellowship Senior

4.1.1 - Requisitos do candidato:

- Possuir título de doutor, obtido há mais de sete anos da data de vinculação da bolsa ao Sistema Everest.
- Cadastrar-se no sistema Everest.
- Possuir vínculo acadêmico permanente ou posição/fellowship de Pós-Doc. no Reino Unido que se estenda além do período do apoio solicitado.
- Atuar em uma das seguintes áreas: ciências naturais, engenharias, ciências médicas (incluindo pesquisa clínica e orientada ao paciente) ou ciências sociais e humanidades.
- Não ser detentor de outra bolsa, no Brasil, proveniente de qualquer fonte, durante a vigência do intercâmbio.
- Dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.2 - Mensalidade: R\$ 10.000,00

4.1.2.1 - Não são efetuados pagamentos retroativos.

4.1.3 - Duração: 24 meses, vedada a prorrogação.

4.1.3.1 - Os bolsistas não podem iniciar as atividades sem autorização formal da Fapemig.

4.2 - Bolsa Fellowship Junior

4.2.1 - Requisitos do candidato:

- Possuir título de doutor, obtido PhD há pelo menos dois e no máximo sete anos, da data de vinculação ao Sistema Everest;
- Cadastrar-se no sistema Everest
- Possuir vínculo acadêmico permanente ou posição/ fellowship de Pós-Doc. no Reino Unido que se estenda além do período do apoio solicitado.
- Atuar em uma das seguintes áreas: ciências naturais, engenharias, ciências médicas (incluindo pesquisa clínica e orientada ao paciente) ou ciências sociais e humanidades.
- Não ser detentor de outra bolsa, no Brasil, proveniente de qualquer fonte, durante a vigência do intercâmbio.
- Dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho.

4.2.2 - Mensalidade: R\$ 7.000,00

4.2.2.1 - Não são efetuados pagamentos retroativos.

4.2.3 - Duração: 24 meses, vedada a prorrogação.

21 735306 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

DESPACHO/DECISÃO Nº. 006/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 039/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 039/2014, publicada em 14 de maio de 2014, decide: 1 – Indeferir o pedido de reconsideração interposto e manter penalidade aplicada ao servidor I. H. C. – Masp. 1064477-1. Publique-se. Contagem, 08 de Julho de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735264 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 009/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 071/2013 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 071/2013, publicada em 12 de novembro de 2013, decide: 1. Após análise do processado concordo com o relatório final complementar da comissão. Assim declaro a empresa ALINE BRITO OLIVEIRA inidônea, até que a mesma promova o ressarcimento dos danos causados ao órgão, pelo descumprimento do contrato firmado. Tendo em vista a não localização da empresa conforme comprovado nos autos, determino a publicação da decisão no Minas Gerais, para efeito de intimação da empresa para apresentar recurso. Publique-se. Contagem, 08 de julho de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735268 - 1

ATO Nº 119/2015 - REMOVE "EX OFFICIO" nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor: Masp: 1052902-2, MARCOS ANTÔNIO RESENDE, cargo de AGM/G, da CPAD-BH para a CPAD-Contagem, a partir de 03/08/2015.

21 735397 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 004/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 084/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 084/2014, publicada em 10 de outubro de 2014, decide: 1 – Aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor N. R. S. – Masp. 1052917-0, por infração aos artigos 208, 209 parágrafo 1º, 216 inciso V, VI e VII e 217 inciso IV, da Lei 869/52 2 – Determinar a devolução das diárias dos dias 19/09/2014 e 26/09/2014 recebidas indevidamente e devidamente corrigida. Publique-se. Contagem, 08 de Julho de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735259 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 003/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 067/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 067/2014, publicada no "Minas Gerais" em 15 de Agosto de 2014, decide: 1 – Arquivar o presente processo. 2 – Encaminhar os autos à Procuradoria do Ipepm/ MG, para cobrança judicial de valores referentes a conserto do veículo Oficial. Publique-se. Contagem, 03 de Junho de 2015. Fernando Antônio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG

21 735257 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 008/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 060/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 060/2014, publicada em 24 de julho de 2014, decide: 1. Arquivar o presente processo; 2. Encaminhar os autos a Polícia Federal para apuração de responsáveis e as consequentes cominações legais. Publique-se. Contagem, 13 de agosto de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735267 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 007/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 101/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 101/2014, publicada em 11 de dezembro de 2014, decide: 1 – Arquivar o presente processo. Publique-se. Contagem, 14 de agosto de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735265 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 005/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 082/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 082/2014, publicada em 10 de outubro de 2014, decide: 1 – Aplicar a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias ao servidor M. J. C. – Masp. 1052533-5, por infração aos artigos 211, 216 inciso VI e VII da Lei 869/52, artigo 25 e 26 do decreto estadual nº 45618/2011, bem como o fato de não ser primário, sujeitando o servidor à penalidade prevista no artigo 244, inciso III. 2 – Aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor M. T. M. – Masp. 1052472-6, por infração aos artigos 211, 216 inciso VI e VII da Lei 869/52, artigo 25 e 26 do decreto estadual nº 45618/2011, sujeitando o servidor à penalidade prevista no artigo 244, inciso III. Publique-se. Contagem, 08 de Julho de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735261 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 002/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 022/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 022/2014, publicada no "Minas Gerais" em 1º de Março de 2014, decide: 1 – Arquivar o presente processo. 2 – Encaminhar os autos à Procuradoria do Ipepm/ MG, para cobrança judicial de valores referentes a conserto do veículo Oficial. Publique-se. Contagem, 03 de Junho de 2015. Fernando Antônio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG

21 735251 - 1

DESPACHO/DECISÃO Nº. 001/2015 – PORTARIA IPEM/MG Nº. 081/2014 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 219 e 229 da Lei Estadual nº. 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as conclusões e razões expostas em relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria IPEM-MG Nº. 081/2014, publicada no "Minas Gerais" em 10 de outubro de 2014, decide: 1 – Arquivar o presente processo. Publique-se. Contagem, 03 de Junho de 2015. Fernando Antonio França Sette Pinheiro Diretor Geral do IPEM/MG.

21 735249 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
Atos assinados pelo Vice-Reitor
Profº Jose Eustáquio de Brito

ATO Nº. 029/2015 O Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RETIFICA O ATO *1924/2015, publicado em 12/08/2015. Designação referente a(o) servidor(a), LARISSA FREITAS CORREA, Masp nº 1357541-0, da Unidade de Divinópolis, onde se lê 01/08/2015 a 15/08/2015, leia-se 01/08/2015 a 31/12/2015.

ATO Nº. *2028/2015 O Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, do Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira, o (a) servidor (a) HARRISON MARTINS SARAIVA, Masp nº 1083971-0, disciplina de Teoria Literária II/ Literatura Portuguesa II, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 19/08/2015 a 31/12/2015. (*) Republicado por incorreção.

21 735528 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
PORTARIA/UEMG Nº. 024/2015, de 07 de agosto de 2015.

Altera a Portaria/UEMG nº 012/2014, de 10 de abril de 2014 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria/UEMG nº 012/2014, de 10 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados para integrar a Comissão de Ética Pública no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, os servidores Cristiane Silva França, MASP 896906-5, Lara Marilac Ferreira Moreira Madureira, MASP 1158956-1, Wanderley Boarim Fiação, MASP 1197198-3, como titulares, sobre a presidência da primeira e, como suplentes, Wagner José Ramos do Prado, MASP 1055433-5 e Joaquim Garcia de Aguiar, MASP 448896-1."

"Art. 2º O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 03 (três) anos, facultada uma recondução, por igual período, nos termos do art. 19 do Decreto nº 46.644/2014."

"Art. 3º A Comissão de Ética atuará segundo as disposições contidas no art. 7º do Código de Conduta do Servidor regulamentado pelo Decreto nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014 e as demais normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/UEMG nº 014/2015, de 03 de junho de 2015.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 07 de agosto de 2015.

Dijon Moraes Júnior
Reitor.

21 735365 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 203, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Altera o anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, incluindo código para atividade de Produção de Energia Termoeletrica a Gás Natural e Biogás e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II. Considerando a necessidade de adequar os procedimentos de regularização ambiental para a atividade de Produção de Energia Termoeletrica a Gás Natural e Biogás;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica incluído o código sobre Produção de Energia Termoeletrica a Gás Natural e Biogás no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, conforme descrito a seguir: E-02-02-4 Produção de Energia Termoeletrica a Gás Natural e Biogás.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte: Capacidade Instalada ≤ 10 MW: pequeno
Capacidade Instalada > 100 MW: grande
Os demais: médio

Art. 2º - Fica alterado o código sobre Produção de Energia Termoeletrica constante no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, conforme descrito a seguir: E-02-02-1 Produção de Energia Termoeletrica, exclusive Gás Natural e Biogás.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: Capacidade Instalada ≤ 10 MW: pequeno
Capacidade Instalada > 100 MW: grande
Os demais: médio

Art. 3º - Os efeitos desta Deliberação Normativa incidem, conforme o caso, nos processos que foram formalizados e não tiveram sua análise concluída, ou quando da próxima fase da licença ambiental. Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de julho de 2015. (a) Luiz Sávio de Souza Cruz, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 204, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 146, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a regularização ambiental para intervenção em CGH ou PCH e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, art. 3º, e nos termos do art. 4º, II e III da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II e III.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

DELIBERA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Deliberação Normativa nº 146, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - CGH - Central de Geração Hidrelétrica - geração com capacidade maior ou igual a 0,01 MW (zero virgula zero um megawatt) e menor ou igual a 3 MW (três megawatts), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 - Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

II - PCH - Pequena Central Hidrelétrica - geração com capacidade maior que 3 MW (três megawatts) e menor ou igual a 30 MW (trinta megawatts) e com área do reservatório inferior a 300 ha (trezentos hectares), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 - Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Art. 2º - O artigo 3º da DN 146 de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

As CGHs instaladas ou em operação em período anterior à data de 25 de junho de 2008, poderão se regularizar através de procedimento em caráter corretivo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Parágrafo único: os Processos de Licença de Operação Corretiva de empreendimentos instalados ou em operação até 25 de junho de 2008, com potência instalada de até 3MW (três megawatts), já formalizados e ainda sem decisão definitiva, poderão ser reorientados para AAF.


Art. 3º - O Artigo 4º da DN 146 de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)


III - que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) para PCH e 3 MW (três megawatts) para CGH.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015. (a) Luis Sávio de Souza Cruz, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Pauta da 88ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 01 de setembro de 2015, às 13h30min. Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício, Dr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz. 3. Comunicado dos Conselheiros



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



**IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS**

CIDADANIA

Água é vida: não tem preço.

ECONOMIZE